



## Município de Lacerdópolis

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2022**

O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, **Ticiana Goreti Moreira**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos, 389, Centro deste Município, representado pelo **Mauro Sérgio Martini**, brasileiro, casado, CPF 162.730.799-00, residente e domiciliado em Herval D'Oeste (SC) doravante denominada de **CONVENIADO**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize a assistência humanizada e que valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do que dispõem as Portarias Ministeriais e conforme **Lei municipal n 2.268 de 28 de julho de 2021** (“*dispõe sobre a autorização para a assinatura de termo de convênio para a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Herval D’Oeste e outras providências*”), na forma e nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** para a o **MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE** para **manutenção do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)**, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A UPA 24h do Município de Herval d’Oeste compõe uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS**

##### **2.1. Constituem encargos do MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS:**

- 2.1.1. Repassar os recursos que financiarão este Convênio;**

A blue ink signature of Sérgio Luiz Calegari, the mayor of Lacerdópolis.

Página 1 de 5



## Município de Lacerdópolis

- 2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 2.1.3.** Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pela UPA 24 horas.

### **2.2. Constituem encargos do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE através da UPA 24 horas:**

- 2.2.1.** A UPA 24h funcionará em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:
  - 2.2.1.1.** Funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e
  - 2.2.1.2.** Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;
- 2.2.2.** Prestar contas semestralmente dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências e Emergências:
  - 3.1.1.** Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
  - 3.1.2.** Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência, ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
  - 3.1.3.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento;
  - 3.1.4.** Casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação, diagnóstico inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
  - 3.1.5.** Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
  - 3.1.6.** Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
  - 3.1.7.** Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
  - 3.1.8.** Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
  - 3.1.9.** Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
  - 3.1.10.** Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstico e/ou estabilização clínica;
  - 3.1.11.** Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;
  - 3.1.12.** Prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
  - 3.1.13.** Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e
  - 3.1.14.** Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.



## Município de Lacerdópolis

**3.2.** A UPA 24 horas se compromete, ainda, a:

**3.2.1.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

**3.2.2.** Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

**3.2.3.** Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** De acordo com o site oficial do Município de Lacerdópolis/SC, acessado nesta data (<https://www.lacerdopolis.sc.gov.br/>), aba “INFORMAÇÕES MUNICIPAIS”, Lacerdópolis possui 2.247 habitantes (CENSO IBGE/2019).

**4.2.** O pagamento para o **ano de 2022** per capita (por habitante de Lacerdópolis) será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), que corresponde ao valor mensal de **R\$ 7.415,10 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**, sendo efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.3.** O valor indicado no tópico 4.2 é resultado da correção pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde a 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) nesta data, conforme site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/indicadores#inpc>), ao valor que era pago per capita no Exercício 2021, ou seja, **R\$ 3,00 (três reais)**, multiplicado pela quantidade total de habitantes (tópico 4.1).

**4.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis efetuará os pagamentos através de Transferência Bancária na conta do Fundo Municipal de Saúde de Herval D’Oeste até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o Conveniado apresentarem os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto do Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO

**5.1.** O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Herval D’Oeste.

**5.2.** Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A handwritten signature in blue ink.

Página 3 de 5



## Município de Lacerdópolis

Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ORGÃO 10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Proj/At 10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTID. DE SAÚDE  
Compl.Elem. 3.3.50.39.50.00.00.00-Serv. Médico-Hospit., Odontol. e Labor (34)  
Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

**7.1.** A duração deste termo de convênio será **a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de deste ano**, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de janeiro a dezembro deste ano.

**7.2.** O presente termo pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

### CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

**8.1.** O repasse das parcelas ficará vinculado à apresentação da respectiva **prestação de contas mensal da parcela** anterior, que acontecerá **no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento**.

**8.2.** O acompanhamento do convênio será feito pelo Município de Lacerdópolis/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**9.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população, bem como restem ressalvados os devidos pagamentos e, ou resarcimentos a UPA 24 horas por todos os seus serviços prestados, desde a data do período de rescisão, realizado por qualquer dos convenentes, até o termo final do respectivo Convênio.

**9.2.** O convenente que pretender rescindir este convênio deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento, bem como a realização dos pagamentos da Cláusula Quinta.



## Município de Lacerdópolis

### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, para qualquer dos convenentes que incorrer no inadimplemento, uma vez que ambos os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1.** É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

**12.2.** Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Lacerdópolis/SC, 28 de janeiro de 2022.

Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONCEDENTE**

Município de Herval D'oeste  
Mauro Sérgio Martini  
Prefeito  
**CONVENIADO**

Fundo Municipal de Saúde  
Ticiana Goreti Moreira  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_